

## ACÓRDÃO № 137/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2315/2013 (3 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3-Órgão/Entidade:** Procuradoria Geral do Estado-PGE.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-Responsável:** Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Subprocurador e Ordenador de
- **6-Unidade Técnica:** DICAD-AM-Relatório Conclusivo nº 65/2012 (fls. 388/401).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7161/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 403/406).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Procuradoria Geral do Estado-PGE.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância parcial com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- À unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:
- **9.1.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as contas anuais da Procuradoria Geral do Estado, UG 11.103, exercício de 2012 de responsabilidade do Ordenador de Despesas, o subprocurador, Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96;
- **9.1.2- Recomendar à atual Direção da PGE** quanto as observações elencadas abaixo:
- **9.1.2.1-** que **observe**, adoção de medidas visando à implantação de um efetivo sistema de controle interno, de forma estruturada, de modo que haja a definição de estratégias para gerenciamento de riscos e o estabelecimento de metas, objetivos para alcançar o interesse público item 6.1 (Restrição 4);



## ACÓRDÃO № 137/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 2315/2013 (3 Vols.) - FL.02.

- **9.1.2.2-** que **observe**, o cumprimento da Lei 4.320/64, no sentido de que não haja concessão de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 item 6.2 (Restrição 10).
- 9.2- Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, não multar o responsável, considerando que no universo das Contas examinadas persistem apenas falhas formais, que não causaram prejuízo ao Erário.

Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos no valor de R\$ 4.384,12, na forma do art. 308, inciso IV, "b" da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 28 da Resolução nº 25/2012 c/c o art.53, parágrafo único da Lei nº 2423/96.

10-Ata: 46a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 21 de novembro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

> JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral